

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.902/2025.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº237/2025 - Data: de 16
de dezembro de 2025.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 112, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do §1º e seus incisos, no bojo do artigo 5º, da Lei Municipal nº 112, de 16 de maio de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.637, de 21 de outubro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e controlador, integrante da Secretaria Municipal de Cultura:

§1º O Conselho Municipal do Patrimônio Artístico Cultural, cujo Presidente será escolhido dentre seus membros, é composto de:

I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração (preferencialmente da Divisão de Patrimônio);
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II - 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes integrantes da Sociedade Civil, indicados e designados por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os quais deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de patrimônio histórico, cultural, material e imaterial.

(...).”

Art. 2º Altera a redação do §1º, no bojo do artigo 19, da Lei Municipal nº 112, de 16 de maio de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.637, de 21 de outubro de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 19. (...).

§ 1º Restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2025.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.16 14:42:25 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**